



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 158/09

Processo Administrativo n.º 09/10/ 32884

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta n.º 117/09

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal 8666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, **LUIZ VERANO FREIRE PONTES**, assistidos pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC**, com sede na Av. Dr. José Maciel, 560 – Jd. Maria Rosa – Taboão da Serra / SP, inscrito no CNPJ sob n.º 09.211.443/0001-04, neste ato representado por **LUIZ ALEXANDRE NEVES FARACO**, CPF 112.973.038-73, RG 18.208.305-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público, elaborando e realizando prova objetiva e avaliação psicológica para provimento de cargos vagos ou que vierem a vagar, no prazo de validade do Concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conforme descrito no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.1. As provas serão aplicadas nas datas indicadas no cronograma resumido de atividades anexo I deste instrumento.

1.2. O prazo de validade do concurso público será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, antes da divulgação dos editais do concurso público excluir ou incluir um ou mais cargos, entre aqueles citados na cláusula quarta, o que se dará através da formalização do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.1. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O prazo de vigência deste contrato será até a homologação do concurso público, sendo estimado, para tanto, o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários na hipótese de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, após a homologação do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. A contratação da empresa não onerará o **CONTRATANTE**.

4.1. O concurso público será exclusivamente custeado de acordo com o número de inscrições realizadas.

4.2. O valor das inscrições será fixo e irrevogável.

4.3. Pela prestação dos serviços especializados descritos, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados:

CARGOS:	VALORES:
Enfermeiro	R\$ 50,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 30,00
Técnico em Radiologia	R\$ 30,00
Médicos	R\$ 70,00

4.4. A **CONTRATADA** arcará com os valores das taxas de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 13.550, de 27 de março de 2009.

4.5. Com a cobrança dos valores definidos no item 4, a **CONTRATADA** assumirá todos os custos dos serviços, conforme descrito na proposta, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.

4.6. Deverá a **CONTRATADA**, após 10 (dez) dias da data de encerramento das inscrições, apresentar um relatório o **CONTRATANTE** do total de inscritos e do valor arrecadado.

4.7. A **CONTRATADA** recolherá até 15 (quinze) dias após o término das inscrições, aos cofres do **CONTRATANTE** para repasse ao Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Capacitação do Servidor, a importância de 15%(quinze por cento) do valor das taxas de inscrição recebidas, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado.

4.8. A **CONTRATADA** estará isenta de repassar o valor percentual referente aos candidatos que vierem a ser beneficiado pela Lei Municipal nº 13.550/2009 ao Fundo de Capacitação do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Ao **CONTRATANTE** incumbirá:

5.1. Elaborar de comum acordo com a **CONTRATADA** todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público;

5.2. Publicar os editais e comunicados atinentes a informações básicas do concurso público, no Diário Oficial do Município;

5.3. Acompanhar a execução deste contrato;

5.4. Receber os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, quanto à aplicação e avaliação da prova objetiva e avaliação psicológica, enviando-os em seguida à **CONTRATADA** para análise e resposta, por escrito, aos requerentes;

5.5. Informar à **CONTRATADA** a data de homologação do concurso público;

5.6. Oferecer à **CONTRATADA** subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, durante todas as fases do concurso público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. À **CONTRATADA** incumbirá:

6.1. Elaborar e aplicar a prova na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. Cumprir as demais etapas do concurso público, na forma e datas indicadas no cronograma resumido de atividades;

6.3. Elaborar, de comum acordo com o **CONTRATANTE**, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público, ficando a cargo da **CONTRATADA** a divulgação do evento em jornais não oficiais;

6.4. Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do concurso público;

6.5. Providenciar o encaminhamento de comunicados para os jornais e demais meios de comunicação, contendo informações sobre o concurso público, assim como, divulgar todas as fases através de endereço eletrônico da **CONTRATADA**;

6.6. Fornecer aos candidatos o boletim informativo contendo as normas do concurso, a ficha de inscrição que deverá ser preenchida pelos mesmos, e o comprovante de inscrição;

6.7. Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições que se realizarão via internet inclusive daqueles candidatos beneficiados pelas disposições da Lei Municipal 13.550/09, e se necessário montar um posto para atendimento presencial em Campinas;

6.8. Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos e enviá-las ao **CONTRATANTE**;

6.9. Responsabilizar-se pelo envio de informações aos candidatos inscritos por carta, telegrama e divulgação através da Internet das datas, horários e locais das etapas do certame, assim como outras informações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.10. Demonstrar, através do envio de documentos comprobatórios ao **CONTRATANTE** a qualificação técnica e a titulação dos componentes das bancas examinadoras;

6.11. Discutir antecipadamente, a definição do perfil profissional requerido e do conteúdo programático com os responsáveis pelas áreas do **CONTRATANTE**, envolvidas no Concurso Público;

6.12. Elaborar provas adequadas e inéditas, com questões de múltipla escolha, avaliações psicológicas, de acordo com as especificações do **CONTRATANTE** e do Edital do concurso;

6.13. Imprimir e acondicionar as referidas provas e as folhas de respostas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

6.14. Manter sigilo quanto às provas e seus gabaritos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra deste sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;

6.15. Providenciar, local seguro para a guarda das provas;

6.16. Providenciar e remunerar pessoal treinado e capacitado, assim como equipamentos e material, para a aplicação da prova objetiva e avaliação psicológica, responsabilizando-se por todas as providências necessárias à realização das referidas fases do Concurso Público;

6.17. Providenciar a aplicação de Avaliação Psicológica com profissionais credenciados pelo Conselho Regional de Psicologia, de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.18. Providenciar transporte, ida e volta, dos coordenadores e material de exame à Campinas-SP, para a aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica, arcando com as despesas decorrentes;

6.19. Arcar com as despesas decorrentes de transporte e de estadia de seus representantes, na cidade de Campinas- SP, para a aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica;

6.20. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica;

6.21. Providenciar os locais, instalações, instrumentos e materiais necessários e adequados a aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica, arcando como eventuais custos de locação;

6.22. Providenciar o recrutamento de, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de aplicação de prova e pessoal auxiliar para colaborar na fiscalização da aplicação das provas, sendo responsável por seu treinamento e remuneração;

6.23. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar, utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas;

6.24. Conferir a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura nas folhas de respostas personalizadas;

6.25. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação da prova objetiva e da prova de avaliação psicológica, de acordo com os parâmetros a serem definidos com as áreas responsáveis do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.26. Conferir a identidade dos candidatos em todas as fases do concurso público, pelo documento apresentado e registrar a assinatura dos mesmos nas listas de presença e folhas de respostas;

6.27. Responder por escrito os recursos interpostos pelos candidatos quanto à prova objetiva, e a prova de avaliação psicológica recebidos e enviados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de validade do Concurso Público;

6.28. Conceder entrevista devolutiva sobre a Avaliação Psicológica aos candidatos que a solicitarem, dentro do prazo estipulado .em edital.

6.29. Fornecer em 03 (três) vias os resultados das provas, dentro dos prazos previstos no cronograma anexo e disponibilizar dados informatizados dentro dos padrões do **CONTRATANTE**, para a publicação em Diário Oficial do Município. As listagens a ser encaminhadas são as seguintes: a) Listagens de todos os candidatos (reprovados e aprovados) presentes na prova objetiva, com a respectiva nota; b) Listagens de todos os candidatos (reprovados e aprovados) presentes na Prova Objetiva, em ordem alfabética e em ordem de notas; c) listagens separadas para os cadastrados como portadores de necessidades especiais habilitados, que também deverão figurar nas listagens gerais; d) listagens dos aptos e inaptos na Avaliação Psicológica, em ordem alfabética;

6.30. Disponibilizar dados informatizados completo dos candidatos inscritos, habilitados ou não, dentro dos padrões do **CONTRATANTE**, assim como, elaborar quadros estatísticos de todas as fases do concurso público a serem definidos em comum acordo com o **CONTRATANTE**;

6.31. Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cumprindo à **CONTRATADA** prestar aos mesmos os esclarecimentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.32. Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões, testes psicológicos e demais documentos pertinentes pelo prazo de validade do concurso público, contando a partir de sua homologação, depois do que, serão incinerados;

6.33. Face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente a anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências;

6.34. Garantir o acesso aos locais de aplicação das provas e as condições específicas que viabilizem aos portadores de necessidades especiais a participação no concurso público.

6.35. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da presente contratação que se sujeita por força de lei, em relação aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços e demais contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pelo **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

8. Em caso de pré questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao concurso público, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** proverão uma à outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do concurso público para provimento de cargos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9. Compete à **CONTRATADA**, sob as penas da lei, manter integral e absoluto sigilo, antes de suas publicações, quanto às questões, resultados e gabaritos das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e eventual quebra desse sigilo, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela eventualmente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

10. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente para a execução das seguintes atividades meio: (i) impressão de provas; (ii) apoio à coordenação; (iii) realização de avaliação psicológica; (iv) segurança; e (v) fiscalização de provas.

10.1. Será permitida a subcontratação parcial do contrato prevista no item anterior, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE** devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

10.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos estritos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações

11.5. Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.6. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do cronograma de execução que faz parte de sua proposta e do cronograma constante do Anexo I ao presente instrumento, apurando os custos respectivos.

11.7. Respeitado o disposto nos itens anteriores, havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada do **CONTRATANTE**, os valores já auferidos pela **CONTRATADA**, por meio de inscrições dos candidatos ao mesmo, deverão ser repassados ao **CONTRATANTE**, descontando-se as despesas até então realizadas pela **CONTRATADA**.

11.8. Em caso de inadimplência pela **CONTRATADA**, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar ao **CONTRATANTE**, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, arts. 77 ao 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da **CONTRATADA**;
- Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.
- Devolução integral dos valores retidos a título de taxa de inscrição, atualizados pela UFIC – Unidade Fiscal do Município de Campinas/SP, acrescidos de multa de 05% (cinco por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre este valor, podendo, ainda, o contrato ser rescindido na forma da lei e no estabelecido neste contrato

12.1. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

12.1.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

12.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA** após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

14.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a Contratação Direta n.º 117/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 2009/10/32884, em nome da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

15. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, cronograma resumido de atividades.

16.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 09/10/32884

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de nº 09/10/32884.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campinas, 28 de dezembro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC
Representante: Luiz Alexandre Neves Faraco